



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

LEI Nº 15/59.

Ofício Nº.

(Que autoriza o Poder Executivo a adquirir do Governo do Estado dois conjuntos Diesel Elétricos)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado de adquirir do Governo do Estado, por intermédio da Comissão de Energia Elétrica, conjuntos Diesel elétricos, com capacidade aproximada de 180(cento e oitenta) H.P., para fornecimento de energia elétrica na cidade de São Lourenço D'Oeste, podendo ainda adquirir do mesmo - Governo do Estado o material elétrico necessário para a instalação da - rede elétrica em toda a cidade.

Art. 2º- O preço dos conjuntos e do material elétrico, fica a convencionar entre o Município e o Governo do Estado.

Art. 3º- Para a cobertura do valor da compra, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos que se tornem necessários.

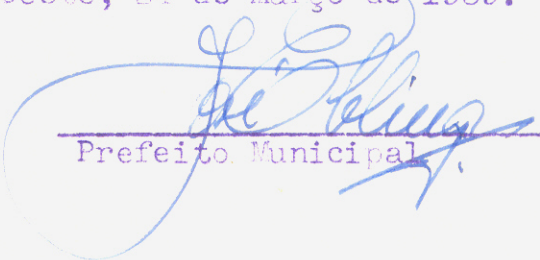
§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a fornecer como - garantia do pagamento do valor da compra, as rendas do Município, resultantes da Cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal.

§ 2º - Os orçamentos do Proximo exercício, conterão obrigatoriamente, - até final liquidação da dívida contraída, verbas especiais destinadas a amortização das prestações resultantes da compra dos - conjuntos e do material elétrico.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste, 24 de março de 1959.



Prefeito Municipal